



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXIX — Nº 13

QUINTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 1974

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

RELATÓRIO Nº 1, DE 1974 (CN)

Da Comissão Mista incumbida de apreciar o voto presidencial ao Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1973 (nº 1.436-B, de 1973 na Câmara dos Deputados), que "cria varas, cartórios e cargos na Justiça do Distrito Federal, e dá outras providências."

Relator: Senador José Augusto

O Senhor Presidente da República, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelos artigos 59, parágrafo 1º e 81, IV, da Constituição, vetou, em parte, o Projeto de Lei da Câmara nº 1.436/73 (nº 53/73 — no Senado) "que cria varas, cartórios e cargos na Justiça do Distrito Federal e dá outras providências", incidindo o voto sobre o parágrafo primeiro do seu artigo 1º, considerado contrário ao interesse público.

O projeto a que se refere o voto presidencial foi submetido à deliberação do Congresso Nacional com a Mensagem nº 247, de 10 de agosto de 1973, do Senhor Presidente da República, em atendimento ao que consta da Exposição de Motivos do Ministro da Justiça.

A matéria foi aprovada na Câmara dos Deputados, com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, Serviço Público e Finanças, com duas (2) emendas de plenário, as de nºs 3 e 4, indo depois ao Senado Federal.

No Senado, a proposição é mais uma vez emendada, razão por que volta à Câmara onde, rejeitada a emenda do Senado, o projeto readquire a forma que ali lhe fora dada.

O voto presidencial, apostado em tempo hábil, manda excluir do texto o parágrafo primeiro do artigo 1º, por considerá-lo contrário ao interesse público, e está assim justificado:

"Estabelece o referido parágrafo que "das Varas Cíveis, ora criadas, uma terá competência privativa para Falências e Concordatas".

Essa disposição contraria frontalmente o interesse público, tendo em vista que o Distrito Federal não apresenta número suficiente de processos dessa natureza, que justifiquem a criação de Vara Especializada. Com efeito, a criação de seis varas cíveis objetiva proporcionar equitativa distribuição dos processos que atualmente sobrecarregam as duas Varas existentes, não se compreendendo que uma das Varas criadas venha permanecer, durante vários anos, com larga capacidade ociosa, enquanto os demais juízes e cartórios desenvolvem uma intensa atividade."

Cremos, com o exposto, haver propiciado aos Senhores Congressistas os elementos indispensáveis a uma decisão ao apreciar o presente voto.

Sala das Comissões, em 11 de março de 1974. — Deputado Lauro Leitão, Presidente — Senador José Augusto, Relator — Senador Wilson Gonçalves — Deputado Fernando Magalhães.

RELATÓRIO Nº 2, DE 1974 (CN)

Da Comissão Mista incumbida de relatar o voto parcial ao Projeto de Lei nº 13, de 1973 (CN), que "regula os direitos autorais, e dá outras providências".

Relator: Senador Helvídio Nunes.

O Senhor Presidente da República, no uso de suas atribuições constitucionais — arts. 59 parágrafo 1º, e 81 item IV, vetou, parcialmente, o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 13, de 1973, que "regula os direitos autorais e dá outras providências".

Incide o voto sobre o art. 83, que constitui o cap. V do projeto, *in verbis*:

"Art. 83. Nenhuma obra a ser publicada por processo fonomecânico poderá ser editada sem numeração progressiva de todos os exemplares produzidos, vedada seriação."

O dispositivo vetado, que não tinha similar na Mensagem, originou-se de emenda do Senador Franco Montoro, assim redigida:

“EMENDA Nº 229

Art. ... Nenhuma obra a ser publicada por processo fonomecânico, poderá ser editada sem numeração progressiva, de todos os exemplares produzidos, vedada seriação.

Parágrafo único. A numeração das obras a que se refere o presente artigo, será comunicada expressamente ao Conselho Nacional de Direito Autoral, dentro de 30 dias da edição da obra, que manterá um registro próprio para este fim."

Ao justificá-la, assim se expressou o seu eminente autor:

"Impõe-se a numeração dos exemplares fonomecânicos de qualquer obra, vedada a seriação, não só em respeito a esta disposição do nosso Código Civil, e, principalmente, por se constituir no elemento básico de que dispõe o autor e o próprio Governo para aferirem e fiscalizarem seus direitos."

A Comissão Mista, incumbida de apreciar a matéria, adotou, na integra, a referida sugestão, que passou a fazer parte do substitutivo

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER
Chefe da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

| | |
|----------------|-------------|
| Semestre | Cr\$ 100,00 |
| Ano | Cr\$ 200,00 |

Via Aérea:

| | |
|----------------|-------------|
| Semestre | Cr\$ 200,00 |
| Ano | Cr\$ 400,00 |

(O preço do exemplar atrasado será acrescido

de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3 500 exemplares

do ilustre Deputado Altair Chagas. Na votação de plenário foi, no entanto, rejeitado o citado parágrafo único, permanecendo apenas o artigo.

O veto é tempestivo e baseia-se nas seguintes razões apresentadas pelo Senhor Presidente da República:

"Com efeito, pela redação dada a esse artigo, criou-se a obrigação de as obras constantes de fonogramas serem numeradas, quando de sua edição. Essa numeração, além de ociosa, é impraticável, tendo em vista a circunstância de uma mesma obra musical poder ser gravada, simultaneamente por produtores fonográficos diversos, visto como, em geral, as gravações se fazem sem exclusividade.

Ainda, porém, que se interprete o dispositivo no sentido de tornar obrigatória a numeração apenas dos fonogramas produzidos, não acarreta esse benefício para os compositores musicais, e cria, para a indústria fonográfica, dificuldades e ônus desnecessários. O interesse daqueles está acobertado, a partir do Ato Complementar nº 36, confirmado, no particular, pelo Decreto-lei nº 406 e pela Lei Complementar nº 4, pela faculdade que se concedeu às produtoras de fonogramas de deduzirem, integralmente, do Imposto de Circulação de Mercadorias, as quantias pagas a autores e artistas brasileiros. À indústria fonográfica impõe-se, pelo menos, mais uma operação em sua linha de produção, além de não se ressalvar, sequer, como ocorre no tocante ao contrato de edição (art. 64), a hipótese em que tenha havido cessão de direitos patrimoniais ao produtor fonográfico.

Ademais, e ao contrário do que sucede com o contrato de edição, preceito semelhante ao ora vetado não se encontra em nenhuma legislação de direito autoral em todo o mundo, o que está a indicar a desnecessidade e a inconveniência da regra."

Importa acrescentar, por último, que o art. 2º do Ato Complementar nº 36, de 13 de março de 1967, reproduzido, com ligeira alteração redacional, pelo Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, e pela Lei Complementar nº 4, de 2 de dezembro de 1969, dispõe:

"As empresas produtoras de discos fonográficos e outros materiais de gravação de som poderão abater do montante de imposto sobre circulação de mercadorias o valor dos direitos autorais, artísticos e conexos, comprovadamente pagos pela empresa, no mesmo período, aos autores e artistas,

nacionais ou domiciliados no Brasil, assim como aos seus herdeiros e sucessores, ou às entidades que os representem."

A Comissão, ante o exposto, dá por concluído seu relatório sobre o veto parcial ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 13, de 1973, na expectativa de haver propiciado, aos Senhores Congressistas, condições para apreciar a matéria.

Sala das Comissões, em 11 de março de 1974. — Deputado Prisco Viana, Presidente — Senador Helvídio Nunes, Relator — Senador Ruy Santos — Deputado Altair Chagas.

RELATÓRIO N° 3, DE 1974 (CN)

Da Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei nº 92, de 1973 (nº 1.595-B, de 1973 - na Câmara) que fixa os vencimentos dos cargos do Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização, e dá outras providências.

Relator: Deputado José Sally

No uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59, § 1º, e 81, IV, da Constituição, o Senhor Presidente da República negou sanção ao art. 5º do Projeto de Lei da Câmara nº 1.595, de 1973 (nº 92, de 1973, no Senado) por considerá-lo contrário ao interesse público. O veto presidencial, aposto em tempo hábil, foi comunicado ao Congresso Nacional pela Mensagem nº 2/74-CN (nº 513, na origem), na qual se encontram expostos os fundamentos que o determinaram e as razões que o justificaram.

O dispositivo sobre o qual recaiu a oposição expressa do Chefe do Governo resultou de Emenda, aprovada pela Comissão do Serviço Público Civil do Senado Federal, ao Projeto oriundo do Poder Executivo, que fixa vencimentos dos cargos do Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização, e dá outras providências. A Emenda sugerida, e que mereceu aprovação, tem o seguinte teor:

"Art. 5º Para os atuais ocupantes, em caráter efetivo, de cargos de natureza fiscal, que irão integrar as classes das Categorias Funcionais do Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização, a respectiva transposição será promovida com a verificação de desempenho, segundo critérios práticos e objetivos, compatíveis com a natureza e especialidade das atividades da Categoria Funcional, estabelecidos pelo órgão central do Sistema de Pessoal da Administração Federal."

Justificando a Emenda, diz o Relator da CSPC do Senado:

“Antes de concluir nosso Parecer, queremos ponderar que o projeto, solidário com o Decreto nº 72.933, de 16-10-73, impõe a exigência de habilitação prévia em prova relativa também para os atuais ocupantes, em caráter efetivo, de cargos que irão integrar as classes das Categorias Funcionais do Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização, para poderem obter a respectiva transcrição ou transformação. Ora, o art. 77, parágrafo 1º, da Constituição, impõe esta condição apenas para a primeira investidura em cargo público. E o art. 109 dispõe que a Lei que fixar o regime jurídico dos servidores públicos da União, do Distrito Federal e dos Territórios, a forma e as condições de provimento dos cargos públicos e as condições para aquisição de estabilidade, deverá respeitar o disposto no referido art. 97, § 1º.

Além do mais, há que se acrescentar que todos os atuais ocupantes, em caráter efetivo, ou seja aqueles que estão exercendo as funções específicas da fiscalização, adquiriam essa condição em virtude de concurso ou prova de habilitação ou por força de lei que os efetivou.

Por isso mesmo, não seria justo, nem lógico, submeter funcionários, grande parte com 30 ou mais anos de serviço e já em fim de carreira, a qualquer tipo de prova, para confirmação de desempenho funcional que teve, inclusive, repercussão contra terceiros, já que sua ação fiscalizadora teve e tem delegação plena do Poder competente.

Trata-se, pois, de fazer justiça aos fiscais que estão em pleno exercício das funções, pois a prova de que estão capacitados para as funções decorre do simples fato de estarem servindo à repartição, com dedicação e eficiência, há longos anos.

Na Comissão de Finanças, do Senado, a Emenda foi assim compreendida, no Parecer do Relator:

“O Projeto, na sua tramitação na doura Comissão de Serviço Público Civil, foi objeto de Emenda com vistas a assegurar aos atuais ocupantes, em caráter efetivo, de cargos de natureza fiscal que irão integrar as classes das Categorias Funcionais do Grupo sob exame, a transposição para os novos cargos mediante simples verificação de desempenho, obedecidos critérios práticos e objetivos. A alteração foi amplamente justificada e parece-nos merecedora de encômios, pois visa a evitar que funcionários, que, ao ingressar foram submetidos a concurso ou prova de habilitação, tenham aqueles concursos e estes serviços invalidados.”

Voltando, o Projeto, à Câmara dos Deputados, a Emenda foi analisada nas Comissões: de Constituição e Justiça (que opinou pela constitucionalidade e juridicidade), de Serviço Público e de Finanças (que se manifestaram pela aprovação). A Comissão de Serviço Público entendeu que a Emenda é necessária, e salientou:

“Repara defeito e aperfeiçoia a sistemática a que se propõe alcançar o Projeto, ao se transformar em Lei. A Emenda consubstancia conceito de direito adquirido por uma numerosa classe de servidores públicos, razão pela qual nada temos a opor à sua aprovação.”

Quanto ao assunto, a Comissão de Finanças da Câmara aprovou o seguinte voto do Relator:

“A Emenda incorpora ao Projeto providência que se repete nas proposições do mesmo teor, fazendo depender a transposição de cargos de uma prévia verificação de desempenho. Não inova, pois. Essa providência tem sido ratificada por esta Casa, embora o próprio desempenho já nos pareça bastante ao desiderato que a proposição consigna. Embora tanto, nada a opor, merecendo aprovação a Emenda.”

O Presidente da República discordou do ponto de vista defendido pela Emenda, que se transformara no art. 5º do Projeto. E, ao vetar o dispositivo, apresentou as seguintes razões:

“O art. 5º do Projeto de Lei erige a verificação de desempenho em único requisito para a transposição de cargo de natureza fiscal.

A Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, dispõe, no art. 6º, que a “ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo”. O artigo 9º da mesma Lei reiterou este princípio, ao tratar especificamente da transposição ou transformação de cargos.

Fiel a essas diretrizes, o Poder Executivo estabeleceu, em regulamento, para os diversos Grupos de Categorias Funcionais, critérios seletivos uniformes, em que a realização de concurso público, ou de prova pública de habilitação, é fator preponderante.

A essa sistemática não se afeiçoa o art. 5º do projeto de lei. Além de não se harmonizar com a orientação até aqui invariavelmente observada, tal norma ainda criaria para os seus destinatários, em confronto com os integrantes dos outros Grupos de Categorias Funcionais, situação de injustificável privilégio, igualando o funcionário que adquiriu por concurso sua posição ao que ingressou no serviço do Estado sem o atendimento dessa exigência.

Por outro lado, situação de desigualdade seria estabelecida dentro do próprio Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização.

O preceito contido no art. 5º do projeto de lei deixa transparecer que a intenção era isentar os ocupantes de cargo de natureza fiscal, não concursados, de prova de desempenho exigida no art. 8º, do Decreto nº 72.933, de 1973. A prova seria substituída por uma simples verificação de desempenho, sem as exigências fixadas no art. 11, do Decreto nº 70.320, de 1972. Na enunciação dessa idéia atribuiu-se, porém, tal latitude à regra jurídica que se visava instituir, que ela passaria a abranger, indistintamente, a todos os ocupantes de cargos de natureza fiscal, concursados ou não, consagrando critérios distintos para funcionários de um mesmo Grupo.

Assim, enquanto os Técnicos de Tributos Fiscais concursados e os Controladores de Arrecadação Federal concursados, cujos cargos também serão transformados ou transpostos, acertadamente ficarão isentos da verificação de desempenho, os ocupantes concursados de cargos de natureza fiscal a elas deveriam submeter-se, muito embora já tenham passado pelo mais rigoroso dos processos seletivos, que é, precisamente, o concurso público.”

Diante do exposto, acreditamos haver propiciado, aos Membros do Congresso Nacional, os elementos que permitem o estabelecimento de critérios capazes de orientar a apreciação do presente Veto.

Sala das Comissões, em 12 de março de 1974 — Senador Virgílio Távora, Presidente — Deputado José Sally, Relator — Deputado Athiê Coury — Senador Osires Teixeira — Deputado Hugo Aciar.

RELATÓRIO Nº 4, DE 1974 (CN)

Da Comissão Mista sobre o veto presidencial ao Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 1973 (nº 2.285-C, de 1970 — na Casa de origem), que dispõe sobre o prazo de prescrição do direito de pleitear judicialmente por inobservância do Estatuto do Trabalhador Rural.

Relator: Senador Renato Franco

O Senhor Presidente da República, no uso das prerrogativas que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 59 da Constituição, resolveu vetar, "por considerá-lo contrário ao interesse público, o Projeto de Lei nº 2.285-C, de 1970, originário da Câmara dos Deputados.

Fê-lo em tempo hábil, dentro do prazo constitucional que lhe é deferido.

A proposição, de autoria do nobre Deputado Braz Nogueira, reivindicava inicialmente que se aplicassem às relações do trabalho rural, disciplinadas pelo Estatuto do Trabalhador Rural (Lei nº 4.214, de 2 de março de 1963), "os prazos de prescrição estabelecidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943".

Sob tal inspiração chegou ao Plenário da Câmara dos Deputados, com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

Na Comissão de Constituição e Justiça, prevaleceu por unanimidade o Parecer do nobre Deputado Altair Chagas, constando de um dos seus trechos:

"Pretende o projeto estabelecer para o trabalhador rural, a exemplo do que acontece com os demais trabalhadores, o prazo de 2 anos de prescrição em pleitear judicialmente qualquer lesão aos direitos oriundos do contrato de trabalho rural. Contra o menor não corre a prescrição.

Parce que é bem claro o fato de que o assunto não era regulado simplesmente porque o trabalhador rural ainda não havia alcançado os mesmos direitos dos demais.

Acho inadiável a necessidade de regulamentar também para eles esse prazo de prescrição, sem o que passariam a constituir uma casta privilegiada na classe dos trabalhadores.

O projeto é constitucional, jurídico, e merece ser aprovado, no mérito, que entendemos dividir com a Comissão de Legislação Social."

O Parecer do nobre Deputado Daniel Faraco foi o adotado pela Comissão de Legislação Social, do qual se extrai o seguinte esclarecimento:

"O ponto nevrálgico da questão reside no artigo nº 175, da Lei nº 4.214, de 2-3-63, segundo o qual a prescrição dos direitos assegurados aos trabalhadores rurais só ocorrerá após dois anos de cessação do contrato de trabalho e não, como é de regra, decorrido certo prazo após o ato do qual se pleiteia reparar as consequências. Esta exceção — que teve por objetivo prevenir abusos — veio criar, por sua vez, um clima de incerteza causador de males talvez bem maiores dos que aqueles que pretendem reprimir.

Tenho a impressão que, em torno da matéria, existe hoje um consenso quase geral. Poder-se-ia discutir a conveniência de promulgar uma lei isolada, como propõe o Deputado Braz Nogueira, ou incluir o preceito numa lei de reforma ampla do Estatuto do Trabalhador Rural."

No Plenário da Câmara, o projeto de lei recebeu emenda do nobre Deputado Hugo Aguiar que, ao artigo 1º, deu a seguinte redação:

"Os direitos assegurados aos trabalhadores rurais pela Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, prescreverão no prazo de quatro anos a contar da data da respectiva aquisição."

Retornando a proposição à Comissão de Constituição e Justiça, a emenda ali obtive guarda e, na Comissão de Trabalho e Legislação Social, registra-se o seguinte trecho do trabalho oferecido pelo relator, Deputado Raimundo Parente, e afinal aprovado pelo referido Órgão Técnico:

"Ora, a norma incluída na primitiva redação do Estatuto e reproduzida na lei em vigor (5.889/73), manteria indefinidamente em suspenso, apenas para favorecer a interessados negligentes, problemas de trabalho que a estabilidade das relações entre patrões e empregados exige sejam de pronto resolvidos.

Não há dúvidas de que algumas vezes a reclamação do empregado é seguida de represálias do empregador. Essa atitude excepcional e condenável encontra, porém, a imediata reação da Justiça do Trabalho que, verificando tratar-se de revide patronal à postulação do trabalhador, normalmente assegura a este último o desfazimento da medida punitiva e, nos casos extremos, o pagamento das importâncias a que teria direito, se dispensado sem justa causa.

Intencionalmente cabível, portanto, a aplicação à relação de trabalho rural, de normas de prescrição semelhantes às previstas para o meio urbano através do artigo 11 da CLT.

A Emenda de Plenário, ora em exame, mantendo sentido de equiparação entre urbanos e rurais, para efeito de prescrição do direito de reclamar, aumenta, de 2 para 4 anos, o prazo destinado ao exercício dessa faculdade. Os motivos da ampliação estão magnificamente sintetizados pelo autor da proposição substitutiva, na defesa da mesma:

"A presente emenda adota a prescrição do projeto, mas em termos bem mais favoráveis ao trabalhador rural, que poderia dispor de quatro anos para o exercício do seu direito, e não apenas dois conferidos ao trabalhador urbano, pois estabelece a prescrição única. Isto é compreensível, eis que o homem do campo não tem a mesma facilidade de acesso aos instrumentos da justiça."

De fato, se não é justo manter-se indefinidamente em suspenso problemas de trabalho que a paz social e a ordem pública exigem sejam logo resolvidos, desaconselhável seria, também, a aplicação pura e simples da norma consolidada relativa à prescrição a trabalhadores agora beneficiados com prazos exageradamente dilatados."

Nessa Comissão, houve votos discordantes que pretendiam a rejeição da emenda, valendo a transcrição de algumas considerações contidas no voto então proferido pelo nobre Deputado Walter Silva:

"Nossa opinião, preliminarmente, é de que o Projeto de Lei sub examen, bem como sua emenda oferecida em Plenário, não merece aprovação desta dourada Comissão, eis que o assunto está superado pela edição da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, bem recente portanto, a qual veio a lume em decorrência da Mensagem oriunda do Poder Executivo.

Naquela ocasião, isto é, por ocasião da votação da referida Lei nº 5.889/73, que como sabemos revogou o Estatuto do Trabalhador Rural, tivemos oportunidade de proferir voto em que sustentamos a validade, a importância e o alto conteúdo social da prescrição tal como constava no Projeto e no antigo Estatuto do Trabalhador Rural.

Sem embargo de reconhecermos que a prescrição noutros ramos do direito tem sido consagrada ao longo do tempo, como forma de oferecer tranquilidade e segurança às relações jurídicas, no Direito do Trabalho ocorre o contrário, por força do que tem defendido os maiores luminares

dessa matéria em todo o mundo. Assim, a idéia de que não devem ser passíveis de prescrição os direitos oriundos das relações de trabalho, foi levantada e obteve aprovação, em conclave internacionais como o de Varsóvia e Madri, em 1970. Esta tese da não prescrição dos direitos trabalhistas tem sido defendida por quase todos os grandes tratadistas latino-americanos, cujo embasamento para tal orientação repousa no sentido protecionista e no método sociológico de formação, interpretação e aplicação da matéria.

O Estatuto do Trabalhador Rural dera um passo à frente em matéria de prescrição, cuja essência foi mantida pela Lei nº 5.889/73, mesmo sem chegar ao ideal doutrinário. O que visou o legislador, foi sem dúvida, a finalidade protecionista do Direito do Trabalho. Não se pode duvidar de que o empregado rural tem mais do que qualquer outro a perda de seu emprego e ele sabe muito bem que uma reclamação na Justiça significa a despedida.

Desta forma, o trabalhador afastado da civilização, tímido e submisso pela própria natureza de sua personalidade, sem a força da coesão grupal que o trabalho em conjunto propicia, não possui capacidade pessoal e, sobretudo, a liberdade econômica para contender com o patrão. Se a realidade mostra esse quadro e a teoria e a doutrina indicam a tendência no sentido do não reconhecimento da prescrição dos direitos trabalhistas, não há porque, sob pena de a um só tempo chocarmos os ensinamentos doutrinários e agredirmos a realidade-ambiente, sem a sensibilidade social que se exige do legislador, partirmos para uma involução na marcha das conquistas de direitos que são indispensáveis na proteção do homem assalariado que milita no meio rural."

O projeto de lei, com a emenda acima transcrita, foi afinal aprovado pela Câmara dos Deputados e, a 29 de novembro de 1973, lido no expediente do Senado Federal.

Na sessão de 4 de dezembro do ano passado, a proposição foi amparada pelo regime de urgência e, sob tal tramitação, recebeu o Parecer da Comissão de Legislação Social, com emenda ao artigo 1º que alterava de quatro para cinco anos o prazo da pretendida prescrição. Nessa mesma sessão, foi aprovada a nova emenda e a redação final proposta pela Comissão de Redação, o que provocou o retorno da matéria à Câmara dos Deputados.

A Câmara, afinal, apoiou a emenda do Senado e, datados de 5 de dezembro de 1973, foram os autógrafos encaminhados à sanção presidencial.

A 18 de dezembro do mesmo ano, o Senhor Presidente da República decidiu negar sanção ao referido projeto de lei, oferecendo ao Congresso as seguintes razões:

"Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Constituição, resolvi vetar, por considerá-lo contrário ao interesse público, o Projeto de Lei nº 2.285/70 (CD), que dispõe sobre a prescrição dos direitos assegurados aos trabalhadores rurais pela Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973.

Reza o Projeto, no artigo 1º, que "os direitos assegurados aos trabalhadores rurais pela Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, prescreverão no prazo de cinco anos, a contar da data da respectiva aquisição".

Ao dizer que o prazo de cinco anos se conta da data da aquisição do direito, contraria o Projeto os princípios que regem a prescrição. Esta se verifica, na verdade, não em lapso de tempo ocorrido a partir da aquisição do direito, mas quando transcorrido prazo dentro da qual a ação se deve exercitar, quando ocorre incerteza, ameaça ou violação de direito. A prescrição, em outras palavras, passa a fluir, segundo definição clássica, do momento em que o titular do direito pode exercer a sua ação e deixa de fazê-lo.

A tradição romana designava esse estado pelo nome de *actio nata*, considerando-a condição elementar. Desse modo, sem a existência de ação exercitável, não corre prescrição.

Esse princípio está expresso, por certo, na ementa do Projeto, na qual se lhe atribui como objeto dispor "sobre prazo de prescrição do direito de pleitear judicialmente por inobservância do Estatuto do Trabalhador Rural".

Não é isso que diz, no entanto, o artigo 1º, no qual se manda contar o prazo prescricional a partir da aquisição do direito.

Como a prescrição deve correr, pois, não do momento da aquisição do direito, porém a contar do nascimento da ação, cumpre-me restituir ao Egrégio Congresso Nacional os autógrafos do Projeto juntamente com os motivos que me induziram a negar-lhe sanção.

O projeto sob exame foi arquivado em 1971, por força do artigo 104 do Regimento Interno então vigente na Câmara, e desarquivado, mais de um ano depois, por solicitação do seu autor.

Com este Relatório, acreditamos ter oferecido aos Senhores Congressistas os elementos necessários para o encaminhamento de suas posições, na apreciação do presente voto.

Sala das Comissões, em 13 de março de 1974. — Deputado Raimundo Parente, Presidente — Senador Renato Franco, Relator — Senador Accioly Filho — Deputado Francisco Amaral.

RELATÓRIO Nº 5, DE 1974 (CN)

Da Comissão Mista incumbida de relatar o voto parcial ao Projeto de Lei da Câmara nº 08, de 1973 (nº 2.328-B, de 1970, na Câmara dos Deputados), que "dispõe sobre o Estatuto do Índio".

Relator: Deputado Maurício Toledo

Pela Mensagem nº 530, de 19 de dezembro de 1973, o Senhor Presidente da República comunica ao Congresso Nacional que, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, § 1º, da Constituição, vetou parcialmente o Projeto de Lei nº 2.328, de 1970 originário do Poder Executivo, que dispõe sobre o Estatuto do Índio.

O primeiro voto presidencial incide sobre o parágrafo único do art. 2º do projeto cuja redação inicial, de autoria do ilustre Deputado Célio Borja, Relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça, consta de seu Substitutivo e está vasada nos seguintes termos:

"Art. 2º

Parágrafo único. As missões religiosas, filantrópicas e científicas poderão prestar ao índio e às populações indígenas serviços de diversa natureza, respeitada a legislação em vigor e a orientação do órgão federal competente".

De acordo com o texto remetido ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, o referido dispositivo estabelecia "ad verbum".

"Art. 2º

Parágrafo único. Os Estados e Municípios, subsidiariamente, ou por delegação da União, poderão prestar ao índio ou às populações indígenas toda a assistência referida neste artigo".

Ao ser apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, o eminentíssimo Senador Accioly Filho, ao oferecer, como Relator, a emenda de nº 16-CCJ ao citado art. 2º, deu ao texto de seu parágrafo único nova redação em que substitui a expressão "populações" pela "comunidades" e as expressões "serviços de diversa natureza" ... pelas "serviços de natureza assistencial ..." .

No mérito, cingiu-se S.Exº a observar, no corpo de seu parecer, que "O Projeto permite a intervenção de missões religiosas, filantrópicas e científicas junto às comunidades indígenas, mas desde que respeitadas as disposições do Estatuto e a orientação do órgão federal competente. Quanto à assistência religiosa já é o que dispõe o Dec.

5.484 (art. 47) e, quanto a todas as formas de assistência, é o que está na Lei 5.371 (art. 1º, VII).

Na justificação declara o ilustre Relator que a mencionada emenda visou a dar melhor ordenação ao art. 2º. "Além disso, no parágrafo único, esclareceu-se que se trata de serviços de natureza assistencial aqueles que podem ser prestados pelas missões".

De acordo com a redação do Projeto do Poder Executivo cumpre à União prestar aos silvícolas a assistência que menciona no art. 2º, competindo, subsidiariamente aos Estados e Municípios a prestação da mesma assistência.

Pela emenda nº 16 do ilustre Senador Accioly Filho, o art. 2º passou a determinar que esta competência assistencial, nos limites de sua atribuição, é da alçada da União, dos Estados e dos Municípios, bem como dos órgãos das respectivas administrações indiretas.

Atendendo a que a redação do parágrafo único do art. 2º do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara era meramente permissiva e julgando conveniente que fosse reconhecido taxativamente às entidades religiosas e científicas o direito de prestar serviços assistenciais aos silvícolas, o ilustre Senador Franco Montoro ofereceu a Emenda nº 30, pela qual dava ao referido dispositivo a redação que acabou por ser aprovada pelo Congresso Nacional e sobre a qual o Sr. Presidente da República fez recuar o seu voto.

O segundo voto presidencial recaiu sobre o § 2º do art. 18, cuja redação é a seguinte:

"§ 2º É vedado a terceiros contratar com índios a prática por estes de qualquer das atividades previstas no parágrafo anterior".

O parágrafo anterior (§ 1º), (parágrafo único do art. 30 do Projeto primitivo e art. 23 do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados), veda, nas terras indígenas, a prática da caça, pesca ou coleta de frutos, assim como de atividade agropecuária ou extrativa, por qualquer pessoa estranha aos grupos tribais ou às comunidades indígenas.

Aquele dispositivo foi incorporado ao Projeto em virtude da aprovação de emenda de autoria do ilustre Senador Accioly Filho, que assim a justificou: "Convém não só proibir que as atividades previstas no artigo sejam realizadas por estranhos, mas também que estes o façam por intermédio do índio. A prática poderia resultar na devastação, em pouco tempo, das terras indígenas e no desequilíbrio biológico da fauna nelas existentes".

Referindo-se à matéria, o mesmo ilustre Senador, ao relatar o Projeto na Comissão de Constituição e Justiça, assim se expressa: "O Projeto disciplina o usufruto das terras das duas primeiras categorias: (1) as ocupadas ou habitadas pelos silvícolas; e (2) as áreas reservadas, instituídas pela União. Não se quis cercar o direito à caça e pesca, o exercício das quais, pelo contrário, é garantido livre e exclusivo. É verdade que se acena a uma limitação com a previsão de uso, por meios suasários, de medidas de polícia. Dependentes, para sua sobrevivência, da caça e da pesca, não podem os índios ficar adstritos às medidas de contenção editadas pelos órgãos de defesa da fauna. Isso não deve impedir, no entanto, que essas atividades se tornem predatórias, e os índios não sejam senão instrumentos de estranhos, que os usem para a prática indiscriminada da caça e da pesca. Bem por isso, convém acrescer um dispositivo proibindo que a atividade de caça e pesca por estranho, já vedada a este, seja realizada por intermédio de índios. Se assim não se fizer, a atividade vedada será ladeada pelo uso do próprio índio, que passa a ser preposto do estranho na prática proibida". (O grifo é nosso).

O Senhor Presidente fez, ainda, incidir o voto sobre o art. 64 e seu parágrafo único, os quais, assim, dispõem:

"Art. 64. Fica autorizada a prestação de serviços aos índios, sem fins lucrativos, por entidades religiosas, científicas e filantrópicas.

Parágrafo único. A assistência de qualquer natureza prestada ao silvícola por entidades públicas ou privadas, inclusive religiosas, científicas ou filantrópicas, deve levar em conta os princípios desta lei, bem como a orientação do órgão de assistência ao índio".

Ao vetar o parágrafo único do art. 2º do Projeto, o Sr. Presidente da República assim declara:

"Outorgar às missões religiosas ou científicas o direito de prestar serviços assistenciais significa, em última análise, partilhar esse encargo entre União e tais entidades, pois que são elas investidas no poder jurídico de ingerir-se, por decisão unilateral, na prestação da tutela que o Projeto assegura ao silvícola".

"É claro que essa colaboração será reputada bem vinda e até encorajada pelo Governo Federal, que não pode abrir mão, entretanto, da sua competência para decidir quando e em que termos a colaboração pode dar-se. Pela própria natureza da assistência ou tutela a ser prestada ao indígena, cumpre se preserve a unidade de ação e controle sobre as áreas ocupadas pelos silvícolas".

"A outorga a entidades privadas do direito de participar dessa tarefa criará, não obstante os seus altos propósitos, grave embaraço ao exercício da competência assistencial, que é incumbida à União".

As mesmas razões acima transcritas, serviram de fundamento para o voto oposto ao art. 64 e seu parágrafo único.

Ainda a respeito desses dois dispositivos, afirma o Sr. Presidente da República que "quaisquer entidades filantrópicas, religiosas ou científicas, podem, como já salienta, cooperar com a União, sob a orientação de seus órgãos, a fim de alcançar os objetivos previstos na lei; não lhes cabe, porém, direito a prestar serviços de natureza assistencial, pois a União não pode sofrer limitações no cumprimento de seus deveres. A cooperação dessas entidades deve subordinar-se à política definida pela União Federal em caráter subsidiário".

Com referência ao voto ao art. 18, o Sr. Presidente da República justifica-o, afirmando que, embora tenha a emenda do eminente Senador Accioly Filho visado a fortalecer a proteção às populações indígenas, no que se refere ao uso e exploração dos recursos naturais existentes nas áreas por eles ocupadas, não alcançou ela, entretanto, o fim almejado. Isto porque, impedindo a comercialização de seus produtos, impossibilita o intercâmbio entre as comunidades indígenas e o restante da comunidade nacional.

E prossegue, textualmente, S. Ex: "Sobre frustrar-lhes o proveito decorrente do estabelecimento de negócios jurídicos com terceiros quanto à caça, pesca ou coleta de frutos, assim como quanto à atividade agropecuária ou extrativa, cria esse preceito obstáculos ainda ao cumprimento dos objetivos cardeais do Estatuto, que consistem precisamente na rápida e salutar integração do índio na civilização".

"Colide o parágrafo, também, com o próprio sistema do Estatuto, que dispõe no Capítulo IV sobre as condições dos contratos de trabalho dos silvícolas. Entre as regras aí estabelecidas, figura a que subordina todo contrato de trabalho com indígenas a prévia aprovação do órgão de proteção ao índio, o que, por si só, exclui a necessidade da proibição indiscriminada contida no aludido parágrafo".

"Contraria, por sim, o mesmo dispositivo o artigo 198 da Constituição Federal, que garante aos silvícolas não somente a posse permanente das terras por eles habitadas, mas também o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades nelas existentes".

À vista do exposto no presente Relatório, estão os Srs. Congressistas devidamente habilitados a se manifestarem sobre o voto parcial em apreço.

Sala das Comissões, em 13 de março de 1974. — Senador Accioly Filho, Presidente — Deputado Maurício Toledo, Relator — Deputado Lauro Rodrigues — Senador Vasconcelos Torres.

PARECER Nº 06, DE 1974 — CN

Da Comissão Mista, sobre a Mensagem nº 13, de 1974, (CN), (nº 14, de 1974, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional, o texto do Decreto-lei nº 1.297, de 26 de dezembro de 1973, que "acresce uma alínea 'j' ao art. 13, item II, da Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964".

Relator: Senador Geraldo Mesquita

O Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o Decreto-lei nº 1.297, de 26 de dezembro de 1973, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que "acresce uma alínea j ao artigo 13, item II, da Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964".

A alínea j referida no Decreto-lei nº 1.297, atribui ao Conselho Nacional de Petróleo a competência de, ao fixar o preço de venda ao consumidor dos derivados de petróleo (combustíveis automotivos, querosene iluminante e gás liquefeito de petróleo), adicionar uma parcela de 1% (um por cento) ao respectivo preço unitário ex-refinaria, destinada a permitir recursos para pesquisas geológicas e tecnológicas de carvão mineral e de xisto pirobetuminoso.

Os recursos decorrentes da aplicação do ato legislativo, durante os exercícios de 1974, 1975 e 1976, serão alocados, metade através do Fundo Nacional de Mineração e metade em financiamento de capital de risco às empresas de mineração, através da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, convertendo-se esta parcela em capital da União na companhia, no caso de sucesso das pesquisas.

O objetivo determinante da medida é incentivar a pesquisa de fontes alternativas de energia térmica, em decorrência da forte elevação dos preços do petróleo no mercado internacional.

Ademais, cabe considerar, a produção interna, conforme é possível perceber no quadro abaixo, tem estado aquém das reais necessidades nacionais.

PETRÓLEO PROCESSADO

(consumo aparente)

milhões de metros cúbicos

| Ano | Petróleo Nacional (1) | Petróleo Importado (2) | Total (3) | (1/3) (%) |
|------|--------------------------|---------------------------|--------------|--------------|
| 1969 | 10,1 | 17,3 | 27,4 | 37 |
| 1970 | 9,5 | 20,1 | 29,6 | 32 |
| 1971 | 8,9 | 21,9 | 30,8 | 28 |
| 1972 | 9,7 | 26,6 | 36,3 | 26 |

Fonte: Banco Central do Brasil, Relatório 1972 (dados básicos).

Em consequência disto, não resta dúvida, devem ser estabelecidos mecanismos que facilitem a pesquisa de fontes alternativas, nos limites do território brasileiro.

Além do mais, os dados globais de importação de petróleo, entre 1968 e 1972, de acordo com o quadro abaixo, elaborado de acor-

do com os relatórios anuais do Banco Central do Brasil, indicam um acréscimo de 100% (cem por cento) aproximadamente nas despesas com o produto, representando pressão que se avizinha difícil de prever, nos próximos anos.

BRASIL
IMPORTAÇÃO DE PETRÓLEO

1968—1972

US\$ milhões

| Ano | Total | % das importações brasileiras no ano | Importações Totais * |
|------|--------|--------------------------------------|----------------------|
| 1968 | 200,00 | 10,8 | 1881,3 |
| 1969 | 191,00 | 9,5 | 2311,2 |
| 1970 | 225,00 | 9,0 | 2738,9 |
| 1971 | 327,00 | 10,1 | 2903,9 |
| 1972 | 397,00 | 9,4 | 3991,2 |

Fonte: Banco Central do Brasil (dados básicos).

* Conjuntura Econômica, vol. 27, dez. 1973, nº 12, estatísticas básicas (anexo).

É certo que, independente do acréscimo de 1% (um por cento) nos preços de venda ao consumidor dos derivados de petróleo tabelados, adicionado ao respectivo preço unitário ex-refinaria, fixado pelo Conselho Nacional do Petróleo, a medida significará uma alta do preço do produto. Mas em contrapartida, desde que o contribuinte de fato é o consumidor final, há uma correspondência direta e real entre o financiador e a pesquisa. Além do mais, no caso da pesquisa obter sucesso, a fonte alternativa de energia térmica propiciará, inegavelmente, economia de divisas, de interesse nacional, acima de qualquer consideração.

Somos, portanto, pela aprovação do referido Decreto-lei nº 1.297, de 26 de dezembro de 1973 na forma do seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06, DE 1974

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.297, de 26 de dezembro de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo Único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.297, de 26 de dezembro de 1973, que "acresce uma alínea j ao artigo 13, item II, da Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964".

Sala das Comissões, em 19 de março de 1974. — Deputado José Mandelli, Vice-Presidente, no exercício da presidência — Senador Geraldo Mesquita, Relator — Deputado Heitor Cavalcanti — Senador Renato Franco — Senador Luís de Barros — Senador José Augusto — Deputado Freitas Diniz, Voto contrário — Senador Lenoir Vargas — Senador José Esteves — Senador Lourival Baptista — Senador Vasconcelos Torres — Senador Osires Teixeira — Senador Arnon de Mello — Deputado Prisco Viana — Deputado Edilson Melo Távora.

SUMÁRIO

DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — "Dia dos Gráficos".

DEPUTADO PEIXOTO FILHO — Declarações de autoridade norte-americana sobre o salvamento de pessoas em prédios incendiados, como subsídios à elaboração de uma legislação disciplinadora.

1 — ATA DA 23ª SESSÃO CONJUNTA, EM 20 DE MARÇO DE 1974

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN — Situação das estradas no Município de Porto Lucena-RS.

DEPUTADO FLORIM COUTINHO — Aposentadoria de motoristas profissionais aos 25 anos de serviço.

DEPUTADO ROBERTO GALVANI — Homenagem a Francisco de Assis Chateaubriand Bandeira de Mello, no ensejo da passagem do Cinquentenário de fundação dos "Diários Associados".

1.3 — ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei da Câmara nº 62/73 (nº 1.545-D/73, na Casa de origem), que dispõe sobre a re-

tribuição dos membros do Ministério Púlico, e dá outras provisões. **Rejeitada** a parte vedada, ficando mantido o voto, após usar da palavra na sua discussão o Sr. Deputado Laerte Vieira.

1.4 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão do Congresso Nacional, a realizar-se dia 21, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.5 — ENCERRAMENTO

ATA DA 23^a SESSÃO CONJUNTA, EM 20 DE MARÇO DE 1974

4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 7^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

Às 19 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancáner — Benedito Ferreira — Emíval Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Italívio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Octávio Cesário — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Guido Mondin — Tarso Dutra.

EOS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Joaquim Macêdo — ARENA; Nossa Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Leopoldo Peres — ARENA; Raimundo Parente — ARENA; Vinícius Câmara — ARENA;

Pará

Américo Brasil — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; João Menezes — MDB; Júlio Viveiros — MDB; Sebastião Andrade — ARENA;

Maranhão

Américo de Souza — ARENA; Eurico Ribeiro — ARENA; Freitas Diniz — MDB; Henrique de La Rocque — RENA; João Castelo — ARENA; Nunes Freire — ARENA.

Piauí

Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Heitor Cavalcanti — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA; Severo Eulálio — MDB.

Ceará

Álvaro Lins — MDB; Edilson Melo Távora — ARENA; Flávio Marçilio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Josias Gomes — ARENA; Leão Sampaio — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Osires Pontes — MDB; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Djalma Marinho — ARENA; Grimaldi Ribeiro — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA.

Paraíba

Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Cláudio Leite — ARENA; Janduhy Carneiro — MDB; Petrônio Figueiredo — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Eteclvino Lins — ARENA; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Marcos Freire — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Sampaio — ARENA; Oceano Carleial — ARENA; Vinícius Cansanção — MDB.

Sergipe

Eraldo Lemos — ARENA; Francisco Rolemberg — ARENA; Luiz Garcia — ARENA; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Djalma Bessa — ARENA; Edvaldo Flóres — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Hanequim Dantas — ARENA; Ivo Braga — ARENA; João Alves — ARENA; João Borges — MDB; Lomanto Júnior — ARENA; Luiz Braga — ARENA; Manoel Novais — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério

Régo — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo de Albuquerque — ARENA; Tourinho Dantas — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Esípito Santo

Argilano Dario — MDB; Dirceu Cardoso — MDB; Elcio Álvares — ARENA; José Carlos Fonsêca — ARENA; José Tasso de Andrade — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Fronha — ARENA.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — ARENA; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Dayl de Almeida — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Hamilton Xavier — MDB; José da Silva Barros — ARENA; José Haddad — ARENA; José Sally — ARENA; Luiz Braz — ARENA; Márcio Paes — ARENA; Moacir Chiesse — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Peixoto Filho — MDB; Rozenado de Souza — ARENA; Walter Silva — MDB.

Guamábarra

Alcir Pimenta — MDB; Amaral Netto — ARENA; Bezerra de Norões — MDB; Célio Borja — ARENA; Eurípides Cardoso de Menezes — ARENA; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Léo Simões — MDB; Lisâneas Maciel — MDB; Lopo Coelho — ARENA; Marcelo Medeiros — MDB; Miro Teixeira — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osnelli Martinelli — ARENA; Pedro Faria — MDB; Reynaldo Santana — MDB; Rubem Medina — MDB.

Minas Gerais

Altair Chagas — ARENA; Aureliano Chaves — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Delson Scarano — ARENA; Elias Carmo — ARENA; Fábio Fonsêca — MDB; Fernando Fagundes Netto — ARENA; Francelino Pereira — ARENA; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Aguiar — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Guido — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Manoel Taveira — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nogueira de Rezende — ARENA; Ozanan Coelho — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sílvio de Abreu — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Aldo Lupo — ARENA; Alfeu Gasparini — ARENA; Arthur Fonsêca — ARENA; Athiê Coury — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Bezerra de Mello — ARENA; Braz Nogueira — ARENA; Cândido Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Chaves Amarante — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Freitas Nobre — MDB; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Ildeílio Martins — ARENA; Italo Fittipaldi — ARENA; João Arruda — MDB; José Camargo — MDB; Mário Telles — ARENA; Maurício Toledo — ARENA; Monteiro de Barros — ARENA; Orensy Rodrigues — ARENA; Pacheco Chaves — MDB; Paulo Alberto — ARENA; Pereira Lopes — ARENA; Plínio Salgado — ARENA; Ruydalmeida Barbosa — ARENA; Salles Filho — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Silvio Lopes — ARENA; Sylvio Venturoli — ARENA; Sussumu Hirata — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB.

Goiás

Anapolino de Faria — MDB; Ary Valadão — ARENA; Brálio Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Henrique Fassone — ARENA; Jarmund Nasser ARENA; José Freire — MDB; Juarez Bernardes — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

Mato Grosso

Emanuel Pinheiro — ARENA; Garcia Netto — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Lopes da Costa — ARENA; Marcílio Lima — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA.

Paraná

Agostinho Rodrigues — ARENA; Alberto Costa — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ary de Lima — ARENA; Arthur Santos — ARENA; Braga Ramos — ARENA (SE); Fernando Gama — MDB; Ferreira do Amaral — ARENA; Flávio Giovine — ARENA; Hermes Macêdo — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Luiz Lasso — ARENA (SE); Mário Stamm — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Roberto Galvani — ARENA; Túlio Vargas — ARENA.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Albino Zeni — ARENA; Aroldo Carvalho — ARENA; Cesar Nascimento — MDB; Dib Cherém — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; Laerte Vieira — MDB; Pedro Colin — ARENA; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Amaral de Sousa — ARENA; Amaury Müller — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Célio Marques — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Clóvis Stenzel — ARENA; Daniel Faraco — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Helbert dos Santos — ARENA; Jairo Brum — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nadyr Rossetti — MDB; Norberto Schmidt — ARENA; Sinval Guazzelli — ARENA; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Silvio Botelho — ARENA.

SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — As listas de presença acusam o comparecimento de 63 Srs. Senadores e 283 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Bresolin, primeiro orador inscrito.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN (Pronuncia o seguinte discurso.)
— Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Recebi, hoje, mais uma carta do meu ilustre amigo, Vereador Rely De Vlieger, Presidente da Câmara dos Vereadores de Porto Lucena, relatando-me o péssimo estado de estradas naquele município gaúcho, justamente quando se inicia a colheita da soja. No ano passado, muitos plantadores tiveram que carregar sacas de soja mais de

500 metros, face ao estado das rodovias, que não permitiam sequer o trânsito de carroças. E, agora, o aludido Vereador escreve:

"Porto Lucena, 10 de março de 1974

Amigo Bresolin

Aproveito uma hora de folga para dirigir-me ao ilustre Parlamentar, para dizer-lhe que as coisas aqui não vão muito boas.

Há tempo atrás, eu me dirigia ao amigo, solicitando, por seu intermédio, uma investigação no interior de nosso Município, por um órgão especializado do Governo. Não sei se por fruto desta solicitação ou mera coincidência, pessoal do Exército esteve percorrendo alguns pontos no interior de nosso Município; desconfia-se que, com a finalidade solicitada, verificar as péssimas condições das estradas no interior.

O ponto mais importante de tudo isto é o seguinte: Em uma das estradas que há mais de 2 anos e por diversas vezes nos dirigimos ao Executivo solicitando providências no sentido de dar condições de trânsito a inúmeros agricultores que se utilizam da mesma, e que inclusive na carta que eu escrevi ao amigo eu dizia que nem de carroça se podia passar; o Jeep do Exército tentou passar, e para confirmar o que eu dizia, em pleno verão o Jeep ficou atolado, sendo necessário vir um agricultor com trator para tirá-lo do atolador, pois com boi tentaram e não conseguiram.

Hoje se faz necessário nova investigação em locais diferentes, pois temos estradas que há diversos anos não vê uma máquina passar para consertá-la, estradas onde terão que passar milhares de sacas de produtos dentro de 30 a 60 dias. Nessas condições, os colonos só poderão transportá-las de carroça ou tratar, principalmente em época um pouco chuvosa, o que é comum em tempo de colheita em nossa região.

Sem mais, renovo meus protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Relly de Vlieger."

Sr. Presidente, fazendo mais este registro, apelo para os órgãos responsáveis, no sentido de que sejam tomadas as providências que o caso requer, o quanto antes. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Francisco Amaral.

SR. FRANCISCO AMARAL (Pronuncia o seguinte discurso.)
— Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

O dia dois de fevereiro assinalou a passagem do Dia dos Gráficos; e é justo que esta Casa, embora mais de um mês decorrido da efeméride, preste sua homenagem a essa categoria profissional, à qual todos somos devedores.

Do invento de GUTTENBERG aos dias de hoje, o mundo sofreu uma revolução extremamente profunda, que não teria ocorrido sem o gráfico. Até o surgimento da primeira prensa, o conhecimento era privilégio de uns poucos, porque não era possível a ampla difusão dos manuscritos. E o prelo manual, que imprimiu a primeira Bíblia, abriu passagem ao progresso, serviu de ponto de partida para o desenvolvimento industrial, estabeleceu as bases para uma maior aproximação entre os homens, colocou ao alcance das multidões o saber.

E, por trás desse progresso, desse desenvolvimento, dessa ampliação das comunicações, dessa divulgação do conhecimento, está o gráfico, que, no silêncio da sua oficina, contribui, a cada dia, para que possamos fruir de um mundo cada vez melhor.

Em cada página de jornal, em cada folha de um livro ou de uma revista, em cada mensagem publicitária, em cada avulso que recebemos nesta Casa, está a presença silenciosa do linotipista, do tipógrafo, do paginador, do impressor. E através deles que chegam até nós as notícias do que ocorre pelo mundo, que recebemos as mensagens da cultura, que nos comunicamos. E através do silencioso

trabalho do gráfico que vêm até esta Casa os reclamos da Nação; e é por meio dele que damos conta à Nação do nosso trabalho.

Na época em que o mundo está vivendo, nesta era das comunicações, o papel do gráfico cresce de importância. É bem verdade que, ao lado da imprensa, o rádio, a televisão e o cinema desempenham atualmente uma função de indiscutível significado. Mas resta à palavra escrita o valor de documento, do livro que se compulta, da revista que se consulta, do jornal que se guarda e se relê. E não é senão por isso que foi recebida, a um só tempo com assombro e riso, a afirmação de um especialista de que o livro está em vias de desaparecer. O livro, a revista, o jornal — segundo esse especialista e seus seguidores — estão se transformando em objetos de museu. Na verdade, o que ocorre é precisamente o contrário. O rádio, a televisão, o cinema, não podem atender à fome de conhecimentos que é cada vez maior em todo o mundo. A indústria gráfica moderniza-se constantemente, ao mesmo tempo em que se aprimoram os seus aspectos artísticos. Os outros meios de comunicação têm prestado, e continuarão prestando serviços relevantes; mas o seu papel há de ser sempre o de auxiliares da imprensa, da qual, enfim, são algo assim como filhos espirituais.

Por tudo isso, a sociedade tem pelo gráfico um dever de gratidão; e esta gratidão é o que estou procurando expressar aqui, prestando esta homenagem a todos os que trabalham na indústria gráfica. Eles têm direito à nossa admiração, ao nosso reconhecimento. E estendemos esta homenagem aos industriais gráficos, e até mesmo aos fabricantes de máquinas tipográficas: todos juntos são os responsáveis por tudo o que o mundo deve à Imprensa. E eu quase diria que eles são os responsáveis pelas maravilhas do mundo de hoje; pois talvez nada disso tivesse alcançado, se GUTTENBERG não houvesse inventado o seu prelo e com isso aberto à humanidade as amplas perspectivas de comunicação que vem transformando a fisionomia do mundo neste últimos séculos. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO (Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas.

Em se tratando de assunto de interesse público relevante, no momento em que o Governo e o Congresso Nacional demonstram preocupação com os últimos sinistros ocorridos na Capital paulista, na cidade fluminense de Petrópolis e em outras regiões do País, impõe-se-me o dever de registrar declarações de uma autoridade norte-americana sobre o salvamento de pessoas em prédios incendiados, para que sirvam de subsídios à elaboração de uma legislação disciplinadora. Para tanto, passo a ler, para a devida transcrição nos Anais do Congresso Nacional, entrevista recentemente concedida à imprensa carioca pelo Chefe do Corpo de Bombeiros de Nova Iorque:

"COMANDANTE DOS BOMBEIROS DE NOVA IORQUE DESAPROVA HELICÓPTEROS EM INCÊNDIOS

Nos Estados Unidos o emprego de helicópteros para salvamento de pessoas em prédios incendiados é "o último recurso, que geralmente não dá certo", mas as escadas externas são uma ajuda valiosa, desde que constituam estrutura separada da do edifício e sejam fechadas. O uso de helicóptero está previsto em projeto de lei sobre prevenção de incêndio que o Presidente Médici encaminhou ao Congresso.

Segundo o chefe do Corpo de Bombeiros de Nova Iorque, Sr. John O'Hagen, que ontem chegou ao Rio com mais oito especialistas norte-americanos em prevenção e combate a incêndios, para participarem de simpósios no Rio e em São Paulo, só uma vez em 10 anos seus bombeiros utilizaram helicópteros para o resgate de pessoas presas em edifícios incendiados."

"A Rapidez

O tamanho e o trânsito de Nova Iorque não representam obstáculo para seu Corpo de Bombeiros, uma organização civil que só usa uniforme pela segurança que ele oferece — explicou o Sr. John O'Hagen. Os 13.500 bombeiros da cidade de mais de 11 milhões de habitantes chegam a qualquer ponto da cidade em três a cinco minutos.

— No centro da cidade, onde o aglomerado é maior, os bombeiros chegam mais depressa (apesar de o trânsito ser ali mais denso) devido à localização estratégica dos quartéis.

Segundo o Sr. John O'Hagen, que é chefe do Corpo de Bombeiros há 10 anos, há diferentes fatores a considerar quando se elabora um esquema de proteção contra incêndios para uma cidade. Ela acha que é preciso levar em conta, por exemplo, o tipo das construções, o suprimento de água disponível, o tipo de cidade — industrial, comercial ou somente residencial — e assim determinar o nível de proteção desejado.

"Os Helicópteros

— Em 10 anos só uma vez usamos helicópteros, para retirar operários presos em um edifício antigo, em demolição. O helicóptero nem sempre é a solução, porque a fumaça e o fogo podem impedir que ele se aproxime do edifício atingido.

Como parte do sistema de prevenção de incêndios nos Estados Unidos, o Sr. John O'Hagen citou a limitação do material combustível tanto nos elementos estruturais quanto no acabamento dos edifícios, como painéis de madeira, lambris e telhas. Considerou indispensável o uso dos sprinklers e um controle sistemático do abastecimento de água. Explicou também que nos Estados Unidos as divisões usadas em escritórios são feitas de material de difícil combustão, o que auxilia na limitação do fogo, evitando que ele se propague por todo um andar.

— Além disso, também o material humano é importante: todo edifício em Nova Iorque tem uma pessoa especializada na direção da evacuação do pessoal, para evitar pânico e atropelo, comuns no caso de incêndios. Brigadas de voluntários espalhadas pela cidade auxiliam os bombeiros do Departamento em incêndios mais graves.

Sobre o projeto de lei do Ministro da Justiça, diz o Sr. John O'Hagen que "corredores amplos são muito importantes e em Nova Iorque eles são construídos de acordo com a utilização de cada andar: edifícios de escritórios têm corredores largos, para facilitar a saída das pessoas".

"As Escadas

Também as escadas externas são importantes, com uma reserva, explica o chefe do Corpo de Bombeiros de Nova Iorque: devem ser fechadas e constituir estrutura separada do resto do imóvel de modo a que o fogo não as atinja. Segundo o Sr. O'Hagen, escadas externas abertas são perigosas, "porque o fogo pode cortar o caminho dos que estão descendo".

Há cinco anos, o código de edificações foi modificado nos Estados Unidos, abolido-se as escadas internas isoladas, das quais cada edifício tinha de possuir pelo menos duas, e adotando-se as escadas externas, fechadas, mais seguras."

Era o que tinha que dizer. Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Florim Coutinho.

O SR. FLORIM COUTINHO (Pronuncia o seguinte discurso.)
Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

O motorista profissional é um trabalhador que executa uma tarefa árdua, perigosa e altamente prejudicial à sua saúde, sem falar no risco permanente que corre nas estradas, muitas vezes em mau estado de conservação ou de categoria inferior, como o são, em geral, as do interior, do País, bem como o proporcionado pelos acidentes de trânsito decorrente dos excessos de velocidade, iluminação adequada, e é preciso ainda levar em conta:

a) O calor do motor, principalmente os veículos que têm o motor na parte dianteira ou mesmo no interior do veículo, notadamente nos períodos de calor intenso;

b) a tensão nervosa permanente decorrente do trânsito difícil, mormente nas cidades de grande vulto ou nas estradas de maior circulação;

c) a preocupação constante com a segurança dos passageiros ou das cargas, além de outros motivos.

Tudo isso produz um forte desgaste no estado físico e mental desses profissionais, prejudicando a saúde dos mesmos, a tal ponto que, após alguns anos de trabalho, normalmente estão em estado precário.

2º De outro lado, um amparo aos motoristas profissionais, visa a proporcionar um tratamento justo e humano a esses trabalhadores que com seu trabalho honesto, duro e de verdadeiros desbravadores, fazem circular o sangue que nutre a vida de um País grande e que deles muito depende para circulação de suas riquezas alimentam os grandes centros populacionais e interligam as diversas regiões do País desde as grandes cidades aos mais longínquos lugares dos interiores remotos.

São, na verdade, os grandes pioneiros do nosso sistema de transporte que tem, no sistema rodoviário, a viga mestra do seu desenvolvimento e da sua economia.

Sr. Presidente, transmitem esta Casa, projeto de minha autoria, que dispõe sobre aposentadoria de motoristas profissionais aos 25 anos de serviço.

Urge, portanto, tomemos providências a fim de que possamos atender a essa reivindicação justa e humana para os nossos homens do volante. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Roberto Galvani.

O SR. ROBERTO GALVANI (Pronuncia o seguinte discurso)

— Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Na oportunidade em que esta Casa dedicou a Sessão do Grande Expediente para homenagear a memória do "Velho Capitão", Dr. Francisco de Assis Chateaubriand Bandeira de Mello, no ensejo da passagem do Cinquentenário da fundação dos "Diários Associados", não poderíamos deixar de participar desta homenagem, por termos plantado na geografia paranaense, a golpes de pionirismo, o nome do legendário jornalista.

Em 20 de agosto de 1966, era sancionada na sede do então distrito de Tupãssi, Município de Toledo, no Oeste Paranaense, a Lei Estadual nº 5.389 que criava o Município de Assis Chateaubriand. Presente à cerimônia, recebeu o "Velho Capitão" uma das maiores homenagens de sua longa vida de jornalista. O Governador de então, Dr. Paulo Pimentel, dizia: "Aqui viemos para sancionar diploma de criação deste Município. Mas viemos também para expressar aos homens do interior a nossa certeza de que, com o jornalista Assis Chateaubriand ao nosso lado, poderemos receber no Brasil uma nova consciência agrária e agrícola. Essa consciência é o suporte necessário e a sustentação indispensável ao esforço de desenvolvimento econômico que se processa no Paraná."

Assim, nascido sob esta égide, passou a ser não apenas um Município, mas na verdade, algo de diferente, como um dos mais portentosos marcos de desenvolvimento já vistos na história política do meu Estado, pródigo de exemplos, pois, sua localização, numa das mais férteis regiões do Globo, atraiu brasileiros de todos os rincões da Pátria numa corrente una e indivisível de amor e de trabalho pela sua terra e pela sua gente.

Em seguida, enumeraremos alguns dados que, por si sós, atestam a capacidade da gente que, orgulhosamente, representamos nesta Casa de Leis:

Em março de 1967, nomeado Interventor o Sr. Manoel de Souza Ramos, um dos seus fundadores, instalava-se o Município; aquele interventor transmitiria o cargo em janeiro de 1969, a um dos maiores batalhadores pela sua criação, Dr. Rudy Alvarez.

Em julho de 1968, pela Lei Estadual nº 5.809, criava-se a Comarca de Assis Chateaubriand, com os seus distritos de Tupássi, Bragantina e os patrimônios de Terra Nova, Encantado d'Oeste, Palmitolândia, Jotaes, Nice, Engº Azaury, São Pedro do Piquiri, Silveirópolis, Alto Alegre e Brasiliana. Atualmente, encontra-se novamente à frente do executivo Municipal a personalidade marcante do velho pioneiro, alagoano de boa cepa, Manoel de Souza Ramos.

Aspectos demográficos, administrativos e políticos do Município:

1 — População (VIII Rec. Geral de 1.970) — 78.879 habitantes, apenas 10% vivendo na sede urbana. Dados mais recentes afirmam já ter sua população ultrapassado a casa dos 117.000 habitantes. A sua densidade demográfica é de 63 hab./km² e, pasmem, Sr. Presidente e Senhores Deputados, em apenas sete anos e meio de criação.

2 — Receita e despesa realizada no exercício de 1973 — CR\$ 8.075.921,00.

Portanto, na homenagem que a Casa ora prestou à memória do "Velho Capitão", estendemo-las também àqueles que, sob sua inspiração e seu espírito de pioneirismo, deixaram gravado indelevelmente na consciência do povo brasileiro a certeza de que a promoção do homem do campo será possível, sempre que rompermos as barreiras que o afetam e essas, superadas quando os órgãos que mantêm a agricultura de nosso País, integrados ao homem rural, levam-lhes a ciência e a tecnologia, responsabilizando-os desde aí como parcela máxima para o progresso econômico, técnico e social. Com isto, elevado o nível tecnológico do homem do campo, haverá o progresso de sua comunidade. (Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Não há mais oradores inscritos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

A sessão foi convocada para discussão e votação da parte vetada do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1973 (nº 1.545-D/73, na Casa de origem), que dispõe sobre a retribuição dos membros do Ministério Público, e dá outras providências.

O voto incide sobre o artigo 2º, que diz:

"Art. 2º Aos atuais ocupantes dos cargos do Ministério Público mencionados nos anexos I e II desta Lei, que estiverem percebendo mensalmente, importância superior ao valor da retribuição decorrente da aplicação desta lei, é assegurada a diferença, enquanto neles estiverem investidos."

Nos termos do Art. 38 do Regimento Comum, cada orador poderá discutir a matéria pelo prazo máximo de 20 (vinte) minutos.

Em discussão a matéria vetada.

Concedo a palavra ao nobre líder Laerte Vieira.

O SR. LAERTE VIEIRA (Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Hoje é uma das raras sessões do Congresso Nacional, já que destinada a exame de um voto presidencial. Os vetos, que são constantes e freqüentes quando o Poder Legislativo está no uso pleno da sua competência de legislar, os vetos escasseiam quando um Poder se sobrepõe a outro e o Poder Legislativo passa a aceitar que a legislação se faça pelo Poder Executivo. Daí porque, ao fazer este registro, quero também assinalar, já que anunciam novos tempos, já que afirmam e esperam que o diálogo possa existir em maior amplitude e que haja uma maior participação do Poder Legislativo, que é necessário se diga que causa certo constrangimento à Oposição verificar a

existência de um dispositivo antidemocrático que determina um processo pouco recomendável de apreciação dos vetos presidenciais.

Assim é que estabelece a Constituição, no seu art. 59, § 3º — norma que vem repetida no Regimento Comum, no art. 107, — que o voto só será rejeitado se obtiver voto de dois terços dos parlamentares, em votação chamada pública. E o voto, pelas suas características, é matéria que deveria ser, necessariamente, apreciada em votação secreta. Esperamos que se façam, a tempo, essas correções, pois, como está, só serve para prejudicar o exercício da Democracia e a função parlamentar do legislador.

Sr. Presidente, o Executivo, como aliás propôs em diversos outros projetos que visavam reestruturar, rever os vencimentos do funcionalismo público — e, nesta Nação, todo vencimento, remuneração e proventos estão sempre aquém das necessidades de quem os percebe, pela constante desvalorização — o Executivo propôs, no art. 2º do projeto primitivo, que ao Procurador-Geral da República, ao Subprocurador-Geral e Procuradores da República, que estivessem percebendo, mensalmente, importância superior ao valor da retribuição decorrente da aplicação desta lei, é assegurada a diferença enquanto estiverem investidos daqueles cargos.

A doura Comissão de Serviço Público, acolhendo emenda do nobre Deputado João Guido e aperfeiçoando-a, tendo presente o princípio de isonomia, pelo qual devem ter tratamento igual as partes que estão em mesmas condições, ampliou o benefício para dizer que ele seria percebido também por todos os ocupantes de cargos constantes dos Anexos I e II da Lei que tivessem os seus vencimentos reduzidos.

Sr. Presidente, faço uma solicitação a V. Exº — os eminentes Congressistas não devem perceber que não é uma impertinência do orador, mas uma necessidade de quem se quer fazer ouvir, não para que os Congressistas façam esse sacrifício, porque também está a sacrificar-se para apontar uma incorreção, no seu entender, que ocorre com este voto — peço a V. Exº, Sr. Presidente, a gentileza de, soando as campainhas, dar condição a que o orador continue na tribuna.

(O Sr. Presidente faz soar demoradamente a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O nobre orador, Deputado Laerte Vieira, solicita a atenção dos Srs. Parlamentares.

O SR. LAERTE VIEIRA — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, fico muito grato pela gentileza e compreendo o sacrifício que todos estão a fazer para nos ouvir nesta sessão do Congresso Nacional, num fim de tarde de dia de muito trabalho e de muita dedicação, em que todos os Parlamentares, por justa razão, já deveriam estar no descanso da jornada diária. Mas, eu estava a significar, e parece-me que isto seja importante, que o Congresso Nacional fez uma correção no projeto do Governo, para enquadrar aqueles funcionários nos dispositivos constitucionais. Assim, quando o Governo propôs que, se houvesse alteração de vencimentos, se permitisse que os ocupantes dos altos escalões continuassem a ganhar os vencimentos anteriores, isto é, não sofressem redução de vencimentos, a Comissão de Serviço Público propôs, e o Congresso aprovou, que esse privilégio fosse concedido a todos os que estivessem nas mesmas condições. Entretanto, o Senhor Presidente da República, ao vetar o projeto, declarou que o fez porque entende que os outros não têm igual direito.

Mas o entendimento de S. Exº esbarra com o entendimento do Congresso Nacional. O Congresso, ao julgar o projeto, disse que, se vamos resguardar o que percebiam alguns ocupantes de cargos públicos que sofreriam redução de vencimentos, deveremos ter igual procedimento para com todos. Isso atenta contra o princípio do art. 153, § 1º da Constituição. Ora, Sr. Presidente, não há, portanto, nenhuma razão de natureza jurídica para aceitarmos o voto apostado ao projeto. Ao contrário, todos os princípios de direito nos levam a aceitar e a concluir que é necessária a rejeição do voto. Por isso, estamos a apelar para os Srs. Congressistas e a importuná-los, nesta hora, para dizer que o Congresso Nacional deve manter o seu ponto de vista, que

estava correto. O veto é que está incorreto. O veto faz com que alguns tenham situação de privilégio e o veto é, em suma, uma rebeldia ao que foi votado.

Vejam, Srs. Congressistas, quando se diz:

"Ao vetar o art. 2º do projeto, desejo ressaltar que serão tomadas pela Administração, com brevidade, as providências que se fizerem necessárias para resguardar o direito dos atuais ocupantes dos cargos de Procurador-Geral da República, Subprocurador-Geral da República e Procurador da República".

Vale dizer, vão ser tomadas providências para desfazer aquilo que o Congresso fez, alterando a proposta governamental. Esta razão de veto não é uma razão que o justifique, mas uma demonstração de inaceitação, de rebeldia contra aquilo que o Congresso deliberou. Por essas razões, nós da Oposição não aceitamos o veto. Votamos pela manutenção do projeto e, assim, responderemos a esse inusitado sistema de votação que, infelizmente, existe para esta matéria. Na chamada votação pública, nós diremos "Não", rejeitando o veto, ou diremos "Sim," aprovando o projeto, para estar coerentes inclusive com os dispositivos constitucionais que determinam essa atitude.

Muito obrigado a V. Ex^e e aos Srs. Congressistas, pela gentileza que tiveram para com o Líder da Minoria, permitindo que estivesse nesta tribuna. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Continua em discussão o veto. (Pausa.) Encerrada.

Passa-se à votação

A Presidência esclarece que, de acordo com o disposto no art. 44, § único, combinado com o art. 107 do Regimento Comum, a votação far-se-á pelo processo nominal, sendo objeto de deliberação a matéria vetada.

Considerar-se-á aprovada a parte vetada, se alcançar o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros de cada uma das Casas do Congresso.

De acordo com o estabelecido no § 2º do art. 43 do Regimento Comum, a votação começará pela Câmara dos Deputados.

Solicito o comparecimento dos Senhores Deputados José Carlos Fonseca e Petrônio Figueiredo, a fim de procederem à chamada. (Pausa.)

Vai-se proceder à chamada, que se iniciará pelos representantes dos Estados do extremo SUL.

Os Líderes devão ser chamados em primeiro lugar.

Os Senhores Deputados que aprovarem o dispositivo vetado votarão "SIM", e os que o rejeitarem votarão "NÃO".

Os Srs. Líderes serão chamados em primeiro lugar.

Procede-se à chamada.

RESPONDEM À CHAMADA E VOTAM "NÃO" OS SRS. DEPUTADOS:

Célio Borja — Líder da ARENA

Acre

Joaquim Macêdo — ARENA; Nossa Almeida — ARENA.

Amazonas

Raimundo Parente — ARENA; Vinícius Câmara — ARENA.

Pará

Américo Brasil — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

Maranhão

Eurico Ribeiro — ARENA; Henrique de La Rocque — ARENA; Nunes Freire — ARENA.

Piauí

Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Heitor Cavalcanti — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Edilson Melo Távora — ARENA; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Josias Gomes — ARENA; Leão Sampaio — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Parsifal Barroso — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Vingt Rosado — ARENA.

Paraíba

Antônio Mariz — ARENA; Cláudio Leite — ARENA; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Etevíno Lins — ARENA; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Lins e Silva — ARENA.

Alagoas

Geraldo Bulhões — ARENA; Oceano Carlejal — ARENA.

Sergipe

Eraldo Lemos — ARENA; Francisco Rolemberg — ARENA; Luiz Garcia — ARENA; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Djalma Bessa — ARENA; Edvaldo Flóres — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Hannequim Dantas — ARENA; João Alves — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Luiz Braga — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Elcio Álvares — ARENA; José Carlos Fonsêca — ARENA; José Tasso de Andrade — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Day de Almeida — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; José da Silva Barros — ARENA; José Haddad — ARENA; Luiz Braz — ARENA; Márcio Paes — ARENA; Moacir Chiesse — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Rozendo de Souza — ARENA.

Guanabara

Eurípides Cardoso de Menezes — ARENA; Flexa Ribeiro — ARENA; Nina Ribeiro — ARENA.

Minas Gerais

Altair Chagas — ARENA; Aureliano Chaves — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Delson Scarano — ARENA; Elias Carmo — ARENA; Fernando Fagundes Netto — ARENA; Francelino Pereira — ARENA; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Aguiar — ARENA; Jorge Vargas — ARENA; José Machado — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Manoel Taveira — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Nogueira de Rezende — ARENA; Ozanan Coelho — ARENA; Paulino Cícero — ARENA.

São Paulo

Adhemar de Barros Filho — ARENA; Alceu Gasparini — ARENA; Arthur Fonsêca — ARENA; Braz Nogueira — ARENA; Cândido Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Chaves Amarante — ARENA; Henrique Turner — ARENA; Ildeílio Martins — ARENA; Italo Fittipaldi — ARENA; Maurício Toledo — ARENA; Monteiro de Barros — ARENA; Orensy Rodrigues — ARENA; Paulo Alberto — ARENA; Pereira Lopes — ARENA; Plínio Salgado — ARENA; Ruydalmeida Barbosa — ARENA; Sílvio Lopes — ARENA; Sylvio Venturolli — ARENA; Sussumu Hirata — ARENA.

Goiás

Ary Valadão — ARENA; Brasílio Caiado — ARENA; Henrique Fanstone — ARENA; Jarmund Nasser — ARENA; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

Mato Grosso

Gastão Müller — ARENA; Lopes da Costa — ARENA; Marcílio Lima — ARENA; Ubaldo Barem — ARENA.

Paraná

Agostinho Rodrigues — ARENA; Alípio Carvalho — ARENA; Antônio Ueno — ARENA; Ary de Lima — ARENA; Braga Ramos — ARENA (SE); Ferreira do Amaral — ARENA; Flávio Giovine — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Luiz Losso — ARENA (SE); Mário Stamm — ARENA; Roberto Galvani — ARENA; Túlio Vargas — ARENA.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Albino Zeni — ARENA; Dib Cherem — ARENA; João Linhares — ARENA; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Amaral de Souza — ARENA; Arlindo Kunzler — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Daniel Faraco — ARENA; Helbert dos Santos — ARENA; Mário Mondino — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Sival Guazzelli — ARENA.

Roraima

Silvio Botelho — ARENA.

RESPONDEM À CHAMADA E VOTAM "SIM" OS SRS. DEPUTADOS:

Laerte Vieira — Líder do MDB

Acre

Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB.

Pará

João Menezes — MDB; Júlio Viveiros — MDB.

Maranhão

Freitas Diniz — MDB.

Ceará

Osires Pontes — MDB; Paes de Andrade — MDB.

Rio Grande do Norte

Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB.

Parába

Janduhy Carneiro — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Petrônio Figueiredo — MDB.

Pernambuco

Fernando Lyra — MDB; Marcos Freire — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Bahia

Francisco Pinto — MDB; João Borges — MDB; Ney Ferreira — MDB.

Esírito Santo

Argilano Dario — MDB; Dirceu Cardoso — MDB.

Rio de Janeiro

Ário Theodoro — MDB; Brigido Tinoco — MDB; Hamilton Xavier — MDB; Peixoto Filho — MDB; Walter Silva — MDB.

Guanabara

Alcir Pimenta — MDB; Bezerra de Norões — MDB; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Léo Simões — MDB; Lisâneas Maciel — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Miro Teixeira — MDB; Reynaldo Santana — MDB; Rubem Medina — MDB.

Minas Gerais

Fábio Fonsêca — MDB; Jorge Ferraz — MDB; Padre Nobre — MDB; Renato Azeredo — MDB; Sílvio de Abreu — MDB; Tancredo Neves — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Athiê Coury — MDB; Dias Menezes — MDB; Francisco Amaral — MDB; Freitas Nobre — MDB; João Arruda — MDB; José Camargo — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Santilli Sobrinho — MDB; Ulysses Guimarães — MDB.

Goiás

Anapolino de Faria — MDB; Fernando Cunha — MDB; José Freire — MDB; Juarez Bernardes — MDB.

Paraná

Alencar Furtado — MDB; Fernando Gama — MDB; Olivir Gabardo — MDB.

Santa Catarina

Cesar Nascimento — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Jason Barreto — MDB.

Rio Grande do Sul

Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Amaury Müller — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Eloy Lenzi — MDB; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Rodrigues — MDB; Nadyr Rossetti — MDB.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Votaram "SIM", 77 Srs. Deputados; "NÃO", 156 Srs. Deputados.

Não foram atingidos os dois terços previstos no art. 107 do Regimento Comum.

Rejeitada a parte vetada na Câmara dos Deputados, deixa de ser submetida ao Senado, ficando, portanto, mantido o voto.

A Presidência determinará as providências necessárias no sentido de ser comunicado o resultado da votação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O Senhor Presidente da República encaminhou à deliberação do Congresso Nacional,

através das Mensagens nºs 32 e 33, de 1974-CN, os textos dos Decretos-leis nºs 1.317 e 1.318, de 1974, respectivamente.

Para leitura das Mensagens e demais providências iniciais de sua tramitação, convoco uma sessão conjunta a realizar-se amanhã, dia 21, às 19 horas, neste Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 05 minutos.)

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50